

**2ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE CONTAS NACIONAIS
RELATIVA À ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE PROPINAS NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
PARA CÁLCULO DO IPC - ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR**

Considerando:

1. As alterações ocorridas no sistema de propinas no ensino superior público;
2. As bases legais em que se fundamenta o novo sistema;
3. A harmonização e continuidade que devem preservar-se ao nível do IPC no tratamento do serviço público de ensino superior;
4. A melhor tradução, no IPC, das variações do fluxo financeiro associado à utilização daquele serviço público por parte das famílias;

A Secção Permanente de Contas Nacionais, nos termos da alínea c) da 14ª Deliberação do CSE, recomenda ao Instituto Nacional de Estatística:

- que, no cálculo do Índice de Preços no Consumidor, se retenha como preço, no ensino superior público, a propina média resultante da ponderação dos montantes efectivamente pagos pela distribuição da população escolar pelos escalões de isenção e de redução previstos na Lei (óptica da despesa).

Lisboa, 30 de Março de 1993

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Nunes da Silva Dias